



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 132.335

Rio Branco - AC, 07-03-2025.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição da servidora Ângela Paula Maria Alves da Costa – Matrícula 150878-1 – Professora de Nível Superior – 30 horas – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado (ACREPREVIDÊNCIA).

Trata-se de aposentadoria voluntária integral, por tempo de contribuição, da senhora Ângela Paula Maria Alves da Costa, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º da EC nº 47/2005, concedida pela Portaria nº 1.577, de 28/11/2017, publicada no DOE nº 12.189, de 30/11/2017.

A análise técnica (fls. 154 a 156) levantou alguns enquadramentos equivocados ao longo da carreira da servidora, inclusive seu enquadramento final, que deveria ser no cargo de **Professora de Nível Superior, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado, matrícula 150878-1, 30 horas, Classe II, Referência J (corrigido)** - fl. 141, mas concluiu pelo registro da espécie, de acordo com a Súmula de Jurisprudência desta Corte de nº 02/2016.

Isto posto, concordamos com o registro da matéria especificando a referência antes citada, sem prejuízo da assinação de prazo para a correção da origem (CF/88, artigo 71, inciso IX), sob pena de multa (LCE nº 38/93, artigo 89, inciso IV).

Mario Sérgio Neri de Oliveira

procurador